

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Institui Empréstimo Compulsório Sobre Grandes Fortunas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui Empréstimo Compulsório Sobre Grandes Fortunas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O produto do Empréstimo Compulsório será destinado a financiar as seguintes medidas decorrentes do coronavírus (covid-19):

- I - enfrentamento da saúde pública;
- II – proteção de emprego e renda do trabalhador;
- III – socorro a microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas;
- IV – atendimento a assistência social e à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º O empréstimo compulsório será cobrado na alíquota de 3% (três por cento) do conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte, e que exceda ao piso de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 4º A União destinará, dos recursos totais provenientes do empréstimo a que se refere esta lei:

- I – 40% (quarenta por cento) destinado a assistência à saúde, incluindo os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II – 20% (vinte por cento) destinado a programas e projetos destinados a garantir a permanência do vínculo empregatício;



III – 20% (vinte por cento) destinado a financiar o capital de giro de microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas;

IV – 20% (vinte por cento) para atendimento de programas de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º O valor do empréstimo compulsório será pago em uma única vez no exercício de 2019.

Art. 6º A restituição do empréstimo compulsório será feita por um prazo de até 20 (vinte) anos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como escopo obter dos contribuintes de grandes fortunas empréstimo para auxiliar no combate do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O covid-19 é uma pandemia que tem causado enormes impactos no sistema de saúde e econômico em todos os países, estejam eles sendo atingidos ou não diretamente pela doença.

Como forma de tentar conter o impacto devastador da doença, impôs-se a população o isolamento social. Temos a convicção que esta é a melhor alternativa, porém impactos nefastos irão se verificar em nossa economia e na vida de todos os brasileiros.

Não é novidade para ninguém que nosso sistema de saúde entrará em colapso, assim como nossa cadeia econômica e produtiva. O país não possui recursos suficientes para combater a pandemia e neste momento precisa da contribuição de todos para subsidiar nosso sistema e garantir que a roda da economia continue a girar.

Por esse motivo estamos propondo a instituição de um empréstimo compulsório para que os maiores detentores de riquezas do país deem sua parcela de contribuição para conter o avanço da doença e de seus impactos, ainda imprevisíveis, mas com certeza devastadores.

A iniciativa propõe que eles contribuam com 3% (três por cento) do seu valor declarado para financiamento da saúde pública; da proteção de emprego e renda do trabalhador; do socorro a microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas; e, do atendimento a assistência social e à população em estado de vulnerabilidade.

Este é o momento de contribuição, de solidariedade e garantir que as riquezas privadas obtidas ao custo, suor, e oportunidades de nossa terra e gente, seja aqui reinvestido, garantindo-se com isso que nossos hospitais e profissionais de saúde disponham do melhor ambiente e instrumentos possíveis para enfrentar o vírus; que seja oportunizado aos trabalhadores e empresários de micro e pequenas empresas possam garantir sua subsistência neste período de crises; que os mais vulneráveis não sejam desassistidos, pois até aqueles que sobrevivem da generosidade humana, estão desassistidos com a imposição de reclusão social.

O Brasil é um país de extrema desigualdade social, porém uma parcela pequena de pessoas é detentora de enorme riqueza.

A edição especial nº 71 – Ano VII, da Revista Forbes Brasil apresenta o ranking das 200 pessoas mais ricas do Brasil (fls. 76/102). Esse veículo de comunicação é famoso por precificar as fortunas e identificar as pessoas mais ricas do mundo.

O ranking apresenta os duzentos e seis (206) brasileiros cujo patrimônio alcança ou ultrapassa a faixa de R\$ 1 Bilhão, ou seja, essas são as pessoas mais ricas do país.

Em um país composto de 210 milhões de pessoas, a maioria com renda de até 2 salários mínimos, um grupo de 206 pessoas detêm juntas um patrimônio de R\$ 1,2 Trilhão, uma fortuna gigantesca.

Ao destrinchar os dados, observa-se que apenas a fortuna dos 20 mais ricos alcança o montante de R\$ 526 Bilhões. Ademais, apenas os dois

primeiros colocados do ranking possuem R\$ 199 Bilhões, um patrimônio que destoa muito da realidade financeira das famílias brasileiras.

Em um momento de crise como este, essas pessoas precisam ser convocadas para contribuir efetivamente no enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19) e seus reflexos sobre a economia.

Atualmente, muito se fala em convocar a sociedade para a luta contra a crise, porém, até o momento, só foram propostos cortes nos salários dos trabalhadores na faixa de 30% e 40%. Cabe ressaltar que estamos falando de pessoas que sobrevivem com renda de até dois salários mínimos. Por isso, um corte de apenas 3% na fortuna desses bilionários não os tornará pobres, muito menos os colocará em crise financeira nem reduzirá seu padrão de vida.

A proposta trará aos cofres públicos um reforço de aproximadamente R\$ 36 bilhões. Com certeza os recursos não serão suficientes, mas é um passo para conter o impacto do covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.


Deputado ELIAS VAZ